



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 048/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS; DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

PARECER

=====

Síntese:

A presente proposição, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a inserção de dispositivo no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, tornando obrigatório que servidor promova o registro de informações previdenciárias de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.

Quanto ao mérito:

O mérito da proposição encontra-se demonstrado e justificado, tendo em vista que a medida tem por objetivo promover regulamentação e adequação da matéria no âmbito do Município, cujo tema encontra-se elencado no rol de recomendações e determinações contidas Acórdão TC-1151/2017 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, expedidas a todos os gestores dos RPPS, Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes.

Conclusão:

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.










